



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

De acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização, para reposição do estoque do Almoxarifado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme descrito neste termo de referência no quadro abaixo:

ITEM	MEDIDA	QTD.	OBJETO
I	ROLO	16	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO 100L: ROLO COM 15 A 25 UNIDADES DE POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM NO MÍNIMO 0,07MM DE ESPESSURA, EMBALADOS EM PACOTES COM 15 A 25 UNIDADES. CONFORME NORMAS DA ABNT. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR OS DADOS DO FABRICANTE, MARCA E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO. VALIDADE: INDETERMINADA.REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA SANTA MARIA OU SEMELHANTE.
II	UNI	40	DETERGENTE NEUTRO 500ML: LIQUIDO BIODEGRADAVEL CONCENTRADO, BICO DOSADOR TIPO PUSH-PULL, DE 1ª QUALIDADE. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 1 (UM) ANO À PARTIR DA ENTERGA DO PRODUTO. MARCA YPÊ OU LIMPOL OU SIMILAR.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

III	UNI	30	ÁGUA SANITÁRIA 2LTS: COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0%P/P. PRODUTO A BASE DE CLORO.
IV	GALÃO	10	SABONETE LÍQUIDO 5L: SABONETE LÍQUIDO CREMOSO PARA MÃOS, CORPO E ROSTO. O PRODUTO DEVE TER A LIBERAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO CONFORME AS NORMAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM GALÃO PLÁSTICO DE 5L. PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 1 (UM) ANO À PARTIR DA ENTERGA DO PRODUTO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA PREMISSE OU SEMELHANTE. FRAGÂNCIAS VARIADAS.
V	UNI	30	DESODORIZADO DE AR SPRAY: EMBALAGEM COM 360 ML COM FRAGRÂNCIAS DIVERSIFICADAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO À PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA BOM AR OU SIMILAR.
VII	PACOTE	35	PAPEL HIGIÊNICO ROLO 30M: FOLHA DUPLA MACIO, SEM PERFUME, ABSORVENTE, FIBRAS 100% NATURAL, NA COR EXTRA BRANCO, PICOTADO, GOFRADO, PACOTE C/12, ROLOS DE 30M CADA. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA NEVE OU SEMELHANTE.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

VIII	LITRO	60	DESINFETANTE LÍQUIDO 2L: PARA VÁRIOS TIPOS DE SUPERFÍCIES, COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, COM REGISTRO NA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO RESISTENTE. DEVERÁ CONTER NO RÓTULO, DE FORMA CLARA, DATA DE VALIDADE, O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO. VALIDADE: MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA KALIPTO OU SEMELHANTE.
IX	CAIXA	05	SABÃO EM PÓ: DE COR AZUL E QUE SEJA SOLÚVEL EM ÁGUA, PH: SOL1% -10,0 – 11,0. EMBALAGEM DE 01 KG EM CAIXA DE PAPELÃO QUE DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO: DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO. VALIDADE: MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA OMO OU BRILHANTE OU SEMELHANTE.
X	PACOTE	60	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO: PACOTE COM 1.000 FOLHAS, INTER FOLHADO, FOLHAS SIMPLES, DUAS DOBRAS PRODUZIDO COM 100% FIBRAS VIRGENS, NÃO RECICLADO, NA COR BRANCA, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 27 GRAMAS, MEDINDO NO MÍNIMO 20 CM DE COMPRIMENTO E 20 A 21 DE LARGURA, A EMBALAGEM DEVE SER DE PAPEL DE BOA QUALIDADE E RESISTÊNCIA (PARA MELHOR EMPILHAMENTO, MANUSEIO E CONSERVAÇÃO NO DEPÓSITO DO

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

			ALMOXARIFADO). AS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER DE 1.000 FOLHAS, A MARCA DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E OS DADOS DO FABRICANTE. CLASSIFICÁVEL COMO CLASSE 1 SEGUNDO A ABNT NBR 15464- 7:2007. VALIDADE INDETERMINADA.REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA LEVEZA OU RIO SAMPA OU SEMELHANTE.
XII	PACOTE	60	PAPEL TOALHA BRANCO PARA COZINHA: PACOTE COM 02 ROLOS CONTENDO 60 FOLHAS CADA ROLO, PICOTADAS, TAMANHO 22 CM X 19 CM. FOLHAS DUPLAS, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, DE ALTA ABSORÇÃO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA SNOB OU SEMELHANTE.
XIII	UNI	40	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO: PARA LIMPEZA EM GERAL, CONTENDO 1L DE ÁLCOOL ETÍLICO, ÁGUA E BENZOATO DE DENATÔNIO, 54° GL, CERTIFICADO PELA ANVISA, COM SELO DO INMETRO. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A CONTAR NA DATA DA ENTREGA.
XIV	UNI	05	FLANELA 100% ALGODÃO: TECIDO COM TEXTURA MACIA NA COR BRANCA, MEDIDA 38CM X 58 CM. VALIDADE: TEMPO INDETERMINADO.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

XV	UNI	01	VASSOURA COM PIAÇAVA: E CERDAS FLEXÍVEIS DE 1º QUALIDADE, RESISTENTE A ÁGUA, ADEQUADAS PARA LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS, EM TRABALHOS LEVES.
XVI	UNI	30	ESPONJA DE LIMPEZA CONSTITUÍDA DE DUAS FACES: SENDO UMA EM FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO PARA LIMPEZA MAIS DIFÍCIL E A OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO, OU SIMILAR, PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DELICADAS DEVIDAMENTE SOBREPOSTAS E FIRMEMENTE UNIDAS. MEDINDO 10,9X7,2X2CM. EMBALAGEM DE PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM COM 4 UNI OU INDIVIDUAL.
XVII	UNI	05	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO: PANO TAMANHO 74 X 45 CM, COR COLORIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA DE CHÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLO, MATERIAL: 100% ALGODÃO, PESO: 120 GRAMAS.
XVIII	UNI	02	BALDE DE PLÁSTICO: BALDE COM ALÇA, EM POLIETILENO, ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, CAPACIDADE DE 10 A 13 LITROS.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

XIX	UNI	50	BLOCO DETERGENTE SANITÁRIO: BLOCO SANITÁRIO PARA CAIXA ACOPLADA DE 50 A 40G. VALIDADE: MÍNIMO DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE SIMILAR A MARCA PATO.
XX	ROLO	10	SACO DE LIXO DE 15L: SACO PLÁSTICO EM ROLO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM, TIPO DOMICILIAR, RESISTENTE, CONFECCIONADO DE POLIETILENO, MEDINDO 39CM. LARGURA X 58CM ALTURA (LARGURA PODE VARIAR +/-1), SUPORTANDO 3KG E COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 15 LITROS DEVENDO A EMBALAGEM EXTERNA DO PRODUTO CONTER IMPRESSÃO DA MARCA DO PRODUTO, EMPRESA FABRICANTE, NÚMERO DE UNIDADES, DIMENSÕES E CAPACIDADE DO SACO E TIPO DE RESÍDUO, ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NBR 9191/2008. A EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

- 2.1 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº 02, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivácqua – ES, no horário compreendido entre 07:00 às 15:00 horas;
- 2.2 – O fornecimento será de forma integral, conforme a emissão da ordem de fornecimento;
- 2.3 – Os produtos serão recebidos pelo Setor de Almoxarifado;
- 2.4 – O material deverá ser entregue nas mesmas semelhanças das marcas indicadas no orçamento;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.5 – Os produtos entregues deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

2.6 – O prazo máximo para entrega dos materiais na Câmara será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa vencedora;

2.7 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se o fornecedor a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

3.1 - Considerando a necessidade de repor e manter o estoque do Almoxarifado;

3.2 - Considerando a necessidade de adquirir materiais de limpeza e higiene, destinados a atender a demanda da higienização da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, para assim promover um ambiente salubre para os servidores, vereadores e a população.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, obedecendo a quantidade entregue pela empresa;

4.2 – O pagamento será realizado, após a entrega dos produtos na sede da Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante entrega da nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos e quantidades;

4.3 - Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 4.2, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$M = \frac{VF}{100} \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ND = Número de dias em atraso.

4.4 – No preço informado na proposta de cotação de preço já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com os produtos adquiridos;

4.5 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

5.1 – A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados pela Câmara dentro do prazo estipulado na ordem de fornecimento, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal;

5.2 – A empresa deverá se atentar ao pedido, no quesito, quanto a validade dos para produtos para 01 (um) ano;

5.3 - Fica sobre responsabilidade da empresa vencedora, a entrega da mercadoria na sede da Câmara Municipal;

5.4 – A empresa vencedora deverá manter o preço dos produtos informados na proposta de cotação de preços na emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 – Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento;

6.2 – Realizar pagamento à Contratada de acordo com o constante neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA.

7.1 – Durante a validade dos produtos a empresa contratada fica obrigada a trocar os produtos que apresentarem problema decorrentes de erro de fabricação ou alterações que não sejam causadas pelo ambiente do estoque ou mal uso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 - As despesas decorrentes da execução desta aquisição, correrão às custas dos seguintes sub - elementos de despesas: **nº. 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza e Produtos de Higieneização.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.

9.1 – A atestação de conformidade do fornecimento dos produtos cabe ao servidor designado como responsável pelo Almoxarifado;

9.2 – O responsável pelo setor de Almoxarifado deverá receber, conferir, e atestar a nota fiscal, bem como, anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

9.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.4 - A aquisição será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos conforme determina este termo, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA COTAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

10.1 – O valor aceito para a aquisição dos produtos deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

10.2 – Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, o menor valor será obtido através de julgamento das propostas pelo sistema eletrônico da Câmara, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

10.3 – Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

10.4 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

-
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

Atílio Vivácqua – ES, 13 de janeiro de 2025.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

DATA _____ / _____ / _____ .

Vania Aparecida Mello Romano

Responsável pelo Almoarifado/Patrimônio da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES.

APROVAÇÃO: _____ / _____ / _____ .

Lauro Nascimento Tosta

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua -ES.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAL DE COPA E COZINHA

De acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de Material de Copa e Cozinha, para reposição do estoque do Almoxarifado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	MEDIDA	QUANT.	OBJETO
I	pacote	10	COPO DESCARTÁVEL 50ML. COPO DESCARTÁVEL- VOLUME: 50 ML. COPO DESCARTÁVEL- VOLUME: 50 ML. FABRICADO EM POLIESTIRENO, MATERIAL ATÓXICO E 100% RECICLÁVEL. SUPORTA TEMPERATURAS ALTAS COM SEGURANÇA, SEM QUEIMAR AS MÃOS (ATÉ 100°C). PACOTE COM 100 UNIDADES. COPOS DEVERÃO SER PRODUZIDOS CONFORME NORMA DA ABNT/NBR 14.865 QUE PREVÊ PESO MÍNIMO DE 0,75 GRAMAS; - A NORMA DA ABNT DEVERÁ ESTAR IMPRESSA NAS EMBALAGENS INTERNAS E EXTERNAS
II	pacote	180	COPO DESCARTÁVEL 200ML. COPO DESCARTÁVEL; MATERIAL ATÓXICO DE POLIESTIRENO BRANCO, COM CAPACIDADE DE 200 ML. SENDO PACOTES PLÁSTICOS DE 100 UNIDADES, PESANDO NO MÍNIMO 180 G CADA. AS RESINAS TERMOPLÁSTICAS, ADITIVOS E/OU PIGMENTOS EMPREGADOS NA

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

			FABRICAÇÃO DOS COPOS DEVEM OBEDECER ÀS EXIGÊNCIAS DA NBR14865 (2012). OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS E DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS, NEM APRESENTAR SUJIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICOS (PACOTES) COM 100 COPOS CADA – COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, QUANTIDADE ACONDICIONADA, CAPACIDADE TOTAL, PESO MÍNIMO DE CADA COPO, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OS COPOS DEVEM TER GRAVADO EM RELEVO, COM CARACTERES VISÍVEIS E DE FORMA INDELÉVEL, PELO MENOS O SEGUINTE: A) MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; B) CAPACIDADE DO COPO; C) SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA COPOBRAS, KEROCOPO OU SIMILAR.
III	unidade	30	PANO DE PRATO: NA COR BRANCA, ATOALHADO, 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 54X48 CM.
IV	unidade	12	XÍCARA COM PIRES: EM LOUÇA; PARA CAFÉ; COM CAPACIDADE DE 60 A 70ML; COR BRANCA.
VI	unidade	01	KIT VÁLVULA: REGULADOR DE GÁS.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

VII	unidade	18	COPO DE VIDRO: COPO CILINDRICO LISO, LONG DRIK, TRANSPARENTE, TAMANHO 300ML.
VIII	unidade	10	FACA SERRA: FACA PARA CORTAR PÃO COM LÂMINA EM AÇO INOX COM FIO SERRILHADO, CABO DE POLIPROPILENO COMPRIMENTO APROXIMADO 30CM, LARG 2CM. PRODUTO DE 1ª LINHA.
IX	unidade	10	GARFO: GARFO DE MESA; LÂMINA EM AÇO INOX, COM CABO EM POLIPROPILENO PRODUTO DE 1ª LINHA.
X	unidade	05	COLHER DE SOPA: COLHER EM AÇO INOX; COM CABO EM POLIPROPILENO PRODUTO DE 1ª LINHA.
XI	unidade	05	PRATO DE VIDRO: PRATO FUNDO, TRANSPARENTE, LISO, SEM RANHURAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

2.1 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº 02, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivácqua – ES, no horário compreendido entre 07:00 às 15:00 horas;

2.2 – O fornecimento será de forma integral, conforme a emissão da ordem de fornecimento;

2.3 – Os produtos serão recebidos pelo Setor de Almoxarifado;

2.4 – O material deverá ser entregue nas mesmas semelhanças das marcas indicadas no orçamento;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.5 – Os produtos entregues deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

2.6 – O prazo máximo para entrega dos materiais na Câmara será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa vencedora;

2.7 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se o fornecedor a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

3.1 -Considerando a necessidade de adquirir material de copa e cozinha, destinados a atender a demanda do dia a dia da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua;

3.2 - Considerando a necessidade de repor para manter o estoque mínimo do Almojarifado, afim de suprir o aumento da demanda de consumo da Câmara Municipal até o fim de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, obedecendo a quantidade entregue pela empresa;

4.2 – O pagamento será realizado, após a entrega dos produtos na sede da Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante entrega da nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos e quantidades;

4.3 - Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 4.2, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$M = \underline{VF \times 0,33 \times ND}$$

100

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 – No preço informado na proposta de cotação de preço já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com os produtos adquiridos;

4.5 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

5.1 – A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados pela Câmara dentro do prazo estipulado na ordem de fornecimento, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal;

5.2 – A empresa deverá se atentar ao pedido, no quesito, quanto a validade dos para produtos para 01 (um) ano;

5.3 - Fica sobre responsabilidade da empresa vencedora, a entrega da mercadoria na sede da Câmara Municipal;

5.4 – A empresa vencedora deverá manter o preço dos produtos informados na proposta de cotação de preços na emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 – Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento;

6.2 – Realizar pagamento à Contratada de acordo com o constante neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA.

7.1 – Durante a validade dos produtos a empresa contratada fica obrigada a trocar os mesmos sempre que apresentarem problemas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

8.1 - As despesas decorrentes da execução desta aquisição, correrão às custas dos seguintes sub - elementos de despesas: nº: **3.3.90.30.22 - Material de Copa e Cozinha.**

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.

9.1 – A atestação de conformidade do fornecimento dos produtos cabe ao servidor designado como responsável pelo Almoxarifado;

9.2 – O responsável pelo setor de Almoxarifado deverá receber, conferir, e atestar a nota fiscal, bem como, anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

9.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.4 - A aquisição será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos conforme determina este termo, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA COTAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

10.1 – O valor aceito para a aquisição dos produtos deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

10.2 – Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, o menor valor será obtido através de julgamento das propostas pelo sistema eletrônico da Câmara, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

10.3 – Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

10.4 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

Atílio Vivacqua – ES, 10 de janeiro de 2024.

DATA _____ / _____ / _____.

Vania Aparecida Mello Romano

Responsável pelo Almoarifado/Patrimônio da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES.

APROVAÇÃO: _____ / _____ / _____.

Gilcimar da Rocha Silva

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua -ES.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAL DE GÊNERO ALIMENTAÇÃO

De acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de Produto de Gênero Alimentação, para reposição do estoque do Almoxarifado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	MEDIDA	QTD.	OBJETO
I	pacote	20	AÇÚCAR TIPO CRISTAL: NA COR BRANCA, DE SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM PACOTES DE 05 (CINCO) QUILOGRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

2.1 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº 02, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, no horário compreendido entre 07:00 às 15:00 horas;

2.2 – O fornecimento será de forma integral, conforme a emissão da Ordem de Fornecimento;

2.3 – Os produtos serão recebidos pelo Setor de Almoxarifado;

2.4 – O material deverá ser entregue nas mesmas semelhanças das marcas indicadas no orçamento;

2.5 – Os produtos entregues deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

2.6 – O prazo máximo para entrega dos materiais na Câmara será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa vencedora;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.7 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se o fornecedor a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

3.1 -Considerando a necessidade de aquisição de material de gênero alimentício, para produção de café, visando atender ao público interno e externo da Câmara Municipal, vereadores, sessões plenárias e no expediente do dia a dia desta Casa de Leis durante o ano.

3.2 -Considerando a necessidade de repor para manter o estoque mínimo do Almojarifado, afim de suprir o aumento da demanda de consumo da Câmara Municipal até o fim de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, obedecendo a quantidade entregue pela empresa;

4.2 – O pagamento será realizado, após a entrega dos produtos na sede da Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante entrega da nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos e quantidades;

4.3 - Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 4.2, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$M = \underline{VF \times 0,33 \times ND}$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

4.4 – No preço informado na proposta de cotação de preço já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com os produtos adquiridos;

4.5 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

5.1 – A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados pela Câmara dentro do prazo estipulado na ordem de fornecimento, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal;

5.2 – A empresa deverá se atentar ao pedido, no quesito, quanto a validade dos para produtos para 01 (um) ano;

5.3 - Fica sobre responsabilidade da empresa vencedora, a entrega da mercadoria na sede da Câmara Municipal;

5.4 – A empresa vencedora deverá manter o preço dos produtos informados na proposta de cotação de preços na emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 – Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento;

6.2 – Realizar pagamento à Contratada de acordo com o constante neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA.

7.1 – Dentro do prazo de validade dos produtos a empresa contratada fica obrigada a trocar produtos que apresentarem problemas que não sejam decorrentes do mal uso ou do local de armazenamento.

7.2 – O contratado será obrigado a trocar quaisquer mercadorias que apresentar defeito de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 - As despesas decorrentes da execução desta aquisição, correrão às custas dos seguintes sub - elementos de despesas: **nº 3.3.90.30.07 – Gênero de Alimentação.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.

9.1 – A atestação de conformidade do fornecimento dos produtos cabe ao servidor designado como responsável pelo Almoxarifado;

9.2 – O responsável pelo setor de Almoxarifado deverá receber, conferir, e atestar a nota fiscal, bem como, anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

9.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.4 - A aquisição será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos conforme determina este termo, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA COTAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

10.1 – O valor aceito para a aquisição dos produtos deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

10.2 – Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, o menor valor será obtido através de julgamento das propostas pelo sistema eletrônico da Câmara, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

10.3 – Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

10.4 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

-
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Atílio Vivacqua – ES, 13 de janeiro de 2025.

DATA _____ / _____ / _____.

Vania Aparecida Mello Romano

Responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES.

APROVAÇÃO: _____ / _____ / _____.

Lauro Nascimento Tosta

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua -ES.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”